



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO ATRAVÉS DE IMAGEM GEORREFERENCIADA E ORTORRETIFICA COM NO MÁXIMO 30CM DE GSD, PARA DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E MAPEAMENTO PARA ELABORAÇÃO DOS MAPAS, PLANILHAS, MEMORIAIS E IMAGENS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através de email, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura/Carimbo empresa CNPJ

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Doresópolis e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do e-mail: licitacaodoresopolis@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Doresópolis/MG, 18/10/2019

Érika Cristina Lopes Mendonça
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO **LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME** **E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 051/2019.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

O **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS-MG**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO ITEM**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e especificações constantes no ANEXO I, segundo o que estabelece a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações, bem como das demais normas legais que regem a espécie.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação é de participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido por qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, situado na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis/MG ou pelo endereço eletrônico: licitacaodoresopolis@gmail.com.

A PREGOEIRA e a equipe de apoio se reunirão, em sessão pública, para processamento do pregão na data, horário e local indicados abaixo:

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 033/2019	
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG
DATA:	13/11/2019
HORÁRIO:	09:30hs

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos para elaboração de Cadastro Técnico Multifinalitário através de Imagem Georreferenciada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

Ortorretifica com no máximo 30cm de GSD, para diagnóstico sócio territorial e orientações técnicas e mapeamento para elaboração dos Mapas, Planilhas, Memoriais e Imagens e demais documentos necessários, as quais os interessados se submeterão sem qualquer restrição, conforme especificações constantes no Anexo I.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à Pregoeira através do e-mail licitacaodoresopolis@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.2. Poderá impugnar o presente instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, qualquer pessoa, desde que protocole por escrito e devidamente fundamentadas, à responsável pelo Pregão, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 e deverão ser protocoladas no Setor de Licitações, junto a CPL, da Prefeitura Municipal no horário de 8h:00hs às 12h:00hs, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.3. Não serão admitidas as razões de impugnações por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

2.4. Quem fizer uso do sistema, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e pela posterior protocolização do original, nos termos do subitem anterior.

2.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas licitantes que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2. A participação no presente Pregão Presencial é restrita a pessoas jurídicas - **Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas** - que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

3.3.1. Que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3.2. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

3.3.4. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.3.6. Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

3.3.7. Consórcios.

3.4. A observância das vedações do item 3.1 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

3.6. Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 147, inciso I, o item 01 será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

3.7. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”

4.1.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no endereço indicado, na data e horário previstos neste Edital, apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS/MG

RAZÃO SOCIAL OU NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 051/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG

RAZÃO SOCIAL OU NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 051/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos participantes do PREGÃO, o representante da proponente entregará a PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 5.2. O credenciamento poderá ser feito por procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, sempre acompanhado do contrato social e última alteração, contrato social consolidado ou outro instrumento constitutivo da proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, apresentar as propostas e documentos, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no ANEXO III – Modelo de procuração para o credenciamento deste edital.
 - 5.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato social consolidado/ estatuto social da empresa.
- 5.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do estatuto/contrato social consolidado ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 5.5. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão assistir às sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- 5.6. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.
- 5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:
- Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A documentação deverá ser autenticada ou acompanhada de original para autenticação;
 - Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3ª da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

OBS: A certidão prevista na alínea “a” será considerada válida pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

- 5.8. Juntamente com a documentação de Credenciamento deverá ser entregue por todas as empresas licitantes a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no ANEXO IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 5.9. **Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de efetuar lances e de recorrer dos atos da Pregoeira.**
- 5.10. Os documentos de credenciamento devem ser apresentados a PREGOEIRA fora dos envelopes.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos atendendo aos requisitos abaixo e conforme Anexo VI, deste edital:
- 6.1.1. Impressa em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, **em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas a última assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
 - 6.1.2. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
 - 6.1.3. Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, da Inscrição Estadual, do telefone e endereço do correio eletrônico, quando houver;
 - 6.1.4. **A mesma deverá apresentar o preço por item/serviço, contendo: especificação do objeto; o valor unitário numérico; o valor global da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

proposta numérico e por extenso, expressos em reais (R\$), todos com no máximo 02 (duas) casas decimais posteriores a vírgula; ← ←

- 6.1.5. Prazo de validade, que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- 6.1.6. Prazo da prestação de serviços, conforme estabelecido no Anexo II (Minuta Contratual);
- 6.1.7. Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, hospedagem, alimentação e logística até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. (Anexo VIII);
- 6.1.8. Descrição completa e detalhada dos serviços, sob pena de desclassificação (só serão aceitos serviços de boa qualidade e que atendam as finalidades a que se destinam).
- 6.2. Para elaboração da proposta, deverá ser observado o teto máximo de preços para os itens, unitários e totais, definidos no ANEXO I – Descrição dos Serviços / Termo de Referência anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais.
- 6.3. As propostas que não apresentarem os requisitos acima e aquelas com valores superiores ao preço de referência descrito no Termo de Referência serão desclassificadas.
- 6.4. O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a PREGOEIRA, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.
- 6.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o licitante tais como: logística, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- 6.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.8. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.
- 6.9. Será desclassificada a proposta que:
 - 6.9.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
 - 6.9.2- Apresente preço unitário ou global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 6.9.3- Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;
 - 6.9.4- Não se referir à integralidade do objeto.
- 6.10. Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.
- 6.11. Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

6.12. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

6.13. A Pregoeira poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.15. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 6.1.5 do Título 6 deste instrumento convocatório serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

6.16. O(s) preço(s) dos serviços devem ser apresentados em moeda corrente brasileira em duas casas decimais, discriminando os preços unitários, totais e o total geral, conforme Descrição do Objeto / Termo de Referência (anexo I).

6.17. Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

VI. Prova de regularidade com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

I. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

II. As empresas que possuírem foro de eleição no contrato social diferente do local da sede deverão apresentar duas certidões Negativas de Falência, sendo uma do foro de eleição e a outra do foro onde se localiza a sede da empresa, caso não apresente será inabilitada.

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO - TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Certidão atualizada de registro na entidade ou órgão competente (CREA / CAU), comprovando a regularidade da licitante ao atendimento das normas exigidas.
- 2) Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços compatíveis com o objeto da licitação (acervo técnico);
- 3) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.
- 4) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 5) Declarações da licitante, de que o profissional de nível superior indicado para execução da obra, não tem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Doresópolis - MG
- 6) O(s) atestados e/ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- **Nome do contratado e do contratante;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- **Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da obra ou serviço;**
 - **Serviços executados (discriminação e quantidades).**
- 7) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
 - 8) Quando o atestado e/ou certidão não for emitida pelo contratante principal da obra/serviço, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis.
 - 9) Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando levantamento com geração de ortoimagem no mínimo de 4 Km²;
 - 10) Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de cartografia, com geração de produtos cartográficos (mínimo 4 Km²);
 - 11) Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de geodésica, utilizando receptores GNSS.

7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o ANEXO V – Modelo de declaração que não emprega menor.

II. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada utilização do ANEXO IX – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

III. ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2. O objeto social descrito no ato constitutivo referente nos subitens do item 7.1 deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

7.3. A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a **autenticidade dos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- demais documentos extraídos pela internet**, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- 7.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
 - 7.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;
 - 7.6. Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
 - 7.7. Para certidões emitidas que não tenham de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.
 - 7.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital INABILITARÁ A PROPONENTE.
 - 7.9. Uma vez incluído no procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
 - 7.10. Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, deverão ser apresentados juntamente com sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
 - 7.11. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
 - 7.12. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 7.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;
 - 7.14. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
 - 7.15. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 9.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
 - 7.16. **OBSERVAÇÃO:** A EPP ou ME deverá apresentar toda documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal. Caso haja alguma restrição na referida comprovação, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

a devida e necessária regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração, razão pela qual a sessão será suspensa e a Pregoeira definirá e comunicará as licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

- 8.1. No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a PREGOEIRA fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.
- 8.2. Os envelopes com a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação somente serão recebidos até o horário definido neste edital, a partir do qual não serão aceitos novos participantes.
- 8.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.4. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço item.
- 8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.6. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a PREGOEIRA verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. Seleção da proposta de menor preço;
 - b. A PREGOEIRA procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
 - c. A PREGOEIRA poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
 - d. Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado na Descrição do Objeto/ Termo de Referência deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.
- 8.8. A PREGOEIRA convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.9. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

- 8.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 8.12. A PREGOEIRA poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.13. A aceitabilidade das propostas será aferida a partir dos preços constantes no Termo de Referência deste Edital.
- 8.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.15. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para este processo.
- 8.18. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a PREGOEIRA fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 8.19. A PREGOEIRA examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 8.20. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 8.21. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela PREGOEIRA, equipe de apoio e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- 8.22. No caso de demanda de maior tempo para cadastramento das propostas em razão da grande quantidade de itens, será facultado a PREGOEIRA, suspender a sessão por alguns minutos ou designar nova data para abertura da fase de lances.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarada a vencedora do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contra



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do licitante recorrente.
 - 9.3. A PREGOEIRA poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.
 - 9.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, à Autoridade Competente para decisão.
 - 9.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG.
 - 9.6. O recurso contra decisão da PREGOEIRA não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 9.7. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 9.8. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à vencedora.
 - 9.9. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração da Pregoeira, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 9.10. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
 - 9.11. Constarão da ata do PREGÃO a ser assinada pela Pregoeira e pelas licitantes presentes, que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, bem como das inabilitações feitas pela Pregoeira.
 - 9.12. Dos demais atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8666/93, caberá:
 - 9.12.1. Recurso interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de: anulação ou revogação da licitação; rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
 - 9.12.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
 - 9.12.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do art. 109 da Lei 8666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

9.12.4. A intimação da aplicação da penalidade prevista no Capítulo 15, item 15.1 deste edital, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no diário oficial.

9.13. O resultado do recurso será divulgado mediante a fixação no quadro de aviso deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial na fase de credenciamento.

10.2. Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.2.2. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.2.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

10.2.4. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

10.2.5. Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

10.2.6. A PREGOEIRA convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

10.2.7. Realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do item anterior, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.2.8. Sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea a deste item;
- c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea b deste item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;
- 10.2.9.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 10.2.10.** Se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo de dois dias a PREGOEIRA convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.2.11.** Caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo de dois dias, se for o caso, a PREGOEIRA adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;
- 10.2.12.** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a PREGOEIRA poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 10.2.13.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.2.14.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela PREGOEIRA ao vencedor.
- 10.2.15.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.
- 10.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516 de 15/03/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- 10.4.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 10.5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.**

11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.
- 11.2.** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão, a Autoridade Competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.
- 11.3.** Inexistindo interposição de recurso, a PREGOEIRA adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor na própria ata da Sessão do Pregão, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.4.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.
- 12.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

- 13.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** A vencedora do certame fica automaticamente convocada para assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação dos itens licitados.
- 14.2.** No caso de a contratada não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado para esta licitação, o Município se reserva o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação e o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

do inciso XXII do art. 11 do Decreto 3.555/2000 e o inciso XXIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

- 14.3.** No caso de a contratada não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado para esta licitação, o Município se reserva o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação e o disposto do inciso XXII do art. 11 do Decreto 3.555/2000 e o inciso XXIII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- 14.4.** As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas também na Minuta do Contrato constante do Anexo VI, deste Edital.
- 14.5.** O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 14.6.** Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, ou este não apresente situação regular no ato é facultado ao Contratante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário. Não sendo aceitas as justificativas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- Advertência.
 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, caso haja entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial.
 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 15.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Fazenda Pública e terceiros.

- 15.3. A multa deverá ser recolhida à Fazenda Municipal de Doresópolis/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.
- 15.4. O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 15.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, pelo período de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- 15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento decorrente dos serviços prestados constantes do Anexo I e X – Especificações do Objeto e Termo de Referência, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, a contar do recebimento da Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 16.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 16.3. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como logística, tributos, etc.
- 16.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro onde será concedido o realinhamento de preços.
- 16.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 16.6. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- 16.7.** A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.
- 16.8.** A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 16.9.** A contratada se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste contrato, assegurado o direito de defesa.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. Os valores de que trata a cláusula sexta serão reajustados a cada 12 (doze) meses mediante aplicação do IGPM acumulado nos doze (12) meses anteriores ao do reajuste, conforme previsto na Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei 10.192/2001.

18. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

18.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no procedimento pelo setor competente do Município de Doresópolis/MG, sob o número:

02.24.01.04.122.0003.2012.3.3.90.39.00-Ficha 416

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, através da Secretaria da Fazenda, pelo Sr. Edson Luiz Moreira Júnior, ou pessoas por ele indicada, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria da Fazenda, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

19.3. Ao **MUNICÍPIO** fica desde já assegurado o direito de:

- a- determinar o que for necessário à regularização das irregularidades encontradas;
- b- rejeitar todo e qualquer serviços de má qualidade ou não especificado ou em desacordo com as exigências do edital, exigindo sua substituição;
- c- impugnar todo e qualquer serviços feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

19.4. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis.

- 19.5. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
- 19.6. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.
- 19.7. O Município, através do responsável pela fiscalização, reserva-se no direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O Contrato conterà cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93.
- 20.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3. Além das hipóteses previstas no item acima, o Contrato poderá ser rescindindo sempre que a contratada agir dolosamente.
- 20.4. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da lei 8.666/93.

21. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 21.1. É facultado a qualquer interessado apresentação de pedido de esclarecimentos sobre edital do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 21.2. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a PREGOEIRA, com encaminhamento através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 3355-1222.
- 21.3. Não serão respondidos de esclarecimento formulados oralmente.
- 21.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 48 horas, a contar do recebimento do pedido, preferencialmente por correio eletrônico, devendo o interessado informar na petição o endereço de correio eletrônico para resposta.
- 21.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela PREGOEIRA.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o prazo de impugnação do edital não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

- 22.1.** As autoridades competentes do Município de Doresópolis/MG poderão revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da PREGOEIRA, devidamente fundamentado.
- 22.2.** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.3.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 22.4.** As reclamações referentes às propostas e à documentação e deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- 22.5.** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.6.** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a PREGOEIRA comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.
- 22.7.** É facultado a PREGOEIRA ou a Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- 22.8.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- 22.9.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 22.10.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Piumhi (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.11.** Os casos omissos serão dirimidos pela PREGOEIRA, com observância da legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.
- 22.12.** O contrato oriundo deste Pregão terá vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 22.13.** A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

23. ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATUAL;
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESPESAS E ENCARGOS;
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

Doresópolis/MG, 18 de Outubro de 2019.

**ÉRIKA CRISTINA LOPES MENDONÇA
PREGOEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Projeto Básico tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI, da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão futura prestação de serviço.

2. DO OBJETIVO

O presente Projeto Básico tem como objetivo a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos para elaboração de Cadastro Técnico Multifinalitário através de Imagem Georreferenciada e Ortoretilizada com no máximo 30cm de GSD, para diagnóstico sócio territorial e orientações técnicas e mapeamento para elaboração dos Mapas, Planilhas, Memoriais e Imagens e demais documentos necessários. Com total de 800 unidades imobiliárias aproximadamente.

O Cadastro Técnico Multifinalitário pode ser entendido como um sistema de registro dos elementos espaciais que representam a estrutura urbana, constituído por um componente geométrica e outra descritiva que lhe conferem agilidade e diversidade no fornecimento de dados e informações melhorando a gestão pública para implantação de suas políticas públicas.

O cadastro urbano possui três funções básicas:

- 1) **Função fiscal**, que se refere à identificação dos bens imóveis e de seus proprietários com a finalidade de regulamentar o recolhimento de impostos, realizando a devida função fiscal;
- 2) **Função jurídica**, que se refere à determinação dos direitos de propriedade;
- 3) **Função de planejamento**, que “está deslocando-se rapidamente para o ponto central das operações cadastrais, e como resultado disso o cadastro estará adquirindo certa característica multifinalitária”, subsidiando diretamente a elaboração de projetos de infraestrutura urbana.

Sendo assim esse trabalho visa reunir dados econômicos, físicos, jurídicos, ambientais e sociais de cada parcela presente no espaço urbano do município de Doresópolis - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

Para aproveitar a capacidade tributária do município, é fundamental a elaboração de um diagnóstico qualitativo e quantitativo para subsidiar a implementação das alterações que se fizerem necessárias no município.

Dessa forma, o Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) torna-se uma ferramenta de gestão sobre a qual podem ser construídas diversas bases temáticas, tais como o cadastro tributário, a base de dados do sistema de saúde, sistema de educação, sistema social, meio ambiente, o cadastro de áreas verdes e públicas, definição de rotas e quantidades de coleta de lixo, iluminação pública com localização e número de postes, sendo possível através deste mapa viabilizar as políticas públicas no nosso município.

2.1. ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

- 1) Elaboração da rede de referência geodésica (Sede);
- 2) Validação da base cartográfica vigente;
- 3) Elaboração de ortoimagem de alta resolução espacial e pós-Processamento (Sede)
- 4) Validação do Recadastramento Imobiliário, cadastramento imobiliário, e digitalização de Boletim de Informação Cadastral (BICs);
- 5) Implantação do Sistema de Informação Geográfica (Sede);
- 6) Transferência de conhecimento/capacitação;
- 7) Monitoramento do sistema implantado.

2.2. DA VISTORIA

- a) Às empresas interessadas poderão comparecer no município de Doresópolis - MG para realização de vistoria técnica prévia, mediante agendamento, para conhecimento da área a ser levantada conforme relacionado no objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição, com posterior emissão de certidão de visita técnica.
- b) As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (37) 3355-1222, das 08:00 às 17:00h.
- c) À Empresa fica facultado realizar vistoria no local da obra, porém,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

deve apresentar declaração formal assinada pelo Responsável Técnico ou Representante da Empresa de que está ciente e tem conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das peculiaridades da obra, condições e do grau de dificuldade que estes possam oferecer não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

- d) Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação total das áreas a serem levantadas, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

2.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1) Identificação dos bens imóveis e de seus proprietários com a finalidade de regulamentar o recolhimento de impostos, realizando a devida justiça fiscal;
- 2) Outro objetivo é a função jurídica, que se refere à determinação dos direitos de propriedade;
- 3) Objetivo de planejamento, que “está deslocando-se rapidamente para o ponto central das operações cadastrais, e como resultado disso o cadastro estará adquirindo uma certa característica multifinalitária”, subsidiando diretamente a elaboração de projetos de infraestrutura urbana.
- 4) Realizar cadastramento socioeconômico dos imóveis e das famílias moradoras, auxiliando na política de desenvolvimento urbano e habitacional, bem como às diretrizes e estratégias de gestão urbana.
- 5) Registrar, através de ortoimagem e levantamento com setor imobiliário, a situação atual e real das áreas em contraposição a existente no setor de Registro de Imóveis, bem como identificar e documentar os respectivos titulares dos lotes nas quadras nelas inseridos;
- 6) Regularizar o Cadastro Municipal Imobiliário de Doresópolis - MG este recadastramento será o suporte básico para implementar um sistema de informações que inclua as características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e o padrão da construção e outras , itens essenciais na avaliação e lançamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

de valores tributários.

- 7) Além das características dos imóveis, o cadastro deverá conter também informações sobre o local em que se localiza o imóvel: localização da quadra em que estiver contido e identificação do setor fiscal, características da via ou logradouro público, como pavimentação, existência e frequência da coleta do lixo, iluminação pública, saneamento básico uso e grau de aproveitamento do solo.

➤ **Toda Mão de obra será de responsabilidade da CONTRATADA.**

3.0. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Doresópolis - MG necessita realizar este trabalho de cadastramento/recadastramento imobiliário para além de outras coisas potencializar serviços públicos e melhorar a regularização de IPTU em conformidade com as construções prediais existentes, assim estará fazendo com que a participação das receitas próprias municipais sobre a receita total aumente, por isso é importante que a prefeitura tenha um cadastro atualizado com as características dos imóveis do município, assim faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para execução do serviço acima mencionado visto que é de suma importância para o município, visto que a realização do serviço por meio da administração direta seria inviável devido a morosidade e inexistência de estrutura de pessoal. (Há de se esclarecer também que o contrato administrativo de terceirização é considerado um meio eficaz na obtenção de serviços públicos quando o órgão dispõe de pouca viabilidade econômica.).

Ocorre também no Município de Doresópolis - MG, a necessidade de organizar a sua área urbana, no entanto, não dispõe no seu quadro técnicos profissionais suficientes para atender as demandas, e nem tão pouco equipamentos importantes para realização precisa de cada etapa do trabalho a ser realizado.

É com base nesses fatores que justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de engenharia para atualizar os dados de toda área urbana bem como apresentar A IMAGEM GEOREFERENCIADA DE TODO PERIMETRO URBANO e definir a sua forma, dimensão e localização dos imóveis através de métodos de levantamento topográfico.

4.0. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

Descreve-se abaixo o conjunto das atividades principais considerando o escopo de serviços relacionados:

Mobilização Inicial, Visita a Campo e Planejamento: etapa responsável à mobilização de pessoal e equipamentos, reuniões de planejamento das ações com reconhecimento da área para planejamento da captação dos Pontos de Controle;

Recadastramento Imobiliário: etapa responsável por levantamento e cadastramento através do preenchimento de B.I.C (boletim de informação cadastrais) resultado de questionamentos das visitas in loco de cada imóvel do município.

Obtenção de Imagem e Levantamento Geodésico: etapa responsável pelo levantamento dos pontos de controle, com o apoio de GPS/GNSS Geodésico, para georreferenciamento e ortorretificação a Imagem;

Elaboração do Banco de Dados: etapa responsável pelo processamento dos dados obtidos em campo para a elaboração do ortomosaico georreferenciado e elaboração de Mapas e Imagens de Quadras, Lotes e Edificações.

Treinamento Técnico dos Servidores: etapa responsável pelo treinamento de Servidores na plataforma do programa e da Base de Dados.

5.0. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os levantamentos deverão atender os princípios e diretrizes da política urbana e habitacional nacional e local.

5.1. LEVANTAMENTO CADASTRAL FOTOGRÁFICO

No levantamento fotográfico cadastral deverão constar todos os lotes referentes às ocupações contidas dentro de cada quadra do município. Quanto ao levantamento cadastral, o mesmo deverá atender as especificações a seguir:

5.1.1. ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1.1. A área a ser levantada será identificada pela contratada, com base nas Informações existentes na Prefeitura Municipal de Doresópolis - MG.

5.1.1.2. O perímetro da área deverá ser levantado através de imagens georreferenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

- 5.1.1.3. Dimensões e área dos lotes;
- 5.1.1.4. Dimensões e área das quadras;
- 5.1.1.5. Dimensões e área das edificações;
- 5.1.1.6. Todos os lotes terão seu perímetro demarcado por uma polyline;
- 5.1.1.7. A natureza das edificações (alvenaria, madeira ou mista e telheiros) e número de pavimentos; Obs.: deverão ser representadas as áreas cobertas como telheiros, estacionamentos cobertos, etc.;
- 5.1.1.8. O número do lote e da quadra, nº oficial da Prefeitura, em conformidade com a listagem cadastral;

5.2. RELATÓRIO DE GEORREFERENCIAMENTO

O Serviço de Levantamento de Georreferenciamento e fornecimento de Relatório são de responsabilidade da contratada. O relatório sucinto contendo: localização do RN, coordenadas adotadas, aparelhos utilizados, metodologia utilizada, definição das coordenadas de pelo menos 10 pontos uniformemente distribuídos na área do perímetro urbano (incluindo loteamentos particulares), relatório este imprescindível para a realização das etapas posteriores.

A empresa contratada deverá divulgar, previamente, ao público-alvo o trabalho a ser desenvolvido. A equipe de entrevistadores deverá estar devidamente identificada durante a aplicação dos formulários de pesquisa. A coleta de dados deverá ser apresentando em formato físico e digitalizado.

5.3. LAVANTAMENTO CADASTRAL (FORMULÁRIO B.I.C.)

Conjunto de procedimentos e operações cuja finalidade é a atualização do cadastro. O levantamento cadastral abrange a localização dos prédios, seus limites, confrontações, determinação das áreas, identificação dos proprietários através de preenchimento de questionário aplicado in loco.

5.4. TREINAMENTO TÉCNICO

O treinamento consiste em treinar os técnicos da prefeitura para utilização da plataforma do sistema GIS bem como o BANCO DE DADOS que será implantado no sistema do setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

6.0. PRODUTOS FINAIS A SEREM ENTREGUES

Base Cartográfica digital e de todos os elementos gráficos e pertencentes às áreas urbanas, com confrontamento das áreas das edificações e lotes com as novas medidas dos lotes e das coberturas (telhados) dos imóveis extraídas das imagens, e interligação e alimentação de todas as informações no Sistema de Informações Geográficas (SIG).

Todo desenho vetorial no SIG terá informações cadastradas e suas respectivas telas de cadastro para manipulação de suas informações (TABELA de ATRIBUTOS).

Os elementos a serem vetorizados são: quadras, meio-fio, contornos prediais, contorno de terrenos, eixos de ruas, nome de logradouros, rodovias, hidrografias, divisa de bairros sendo que o produto final será entregue em um arquivo digital tipo SHAPEFILE, KMZ, DWG, formando a base cartográfica digital completa da cidade, contendo informações físicas e urbanísticas de: Quadras Casas; Lotes; Ruas; Áreas de preservação permanente; Tipos de construção (alvenaria, madeira ou mista); O número de pavimentos das edificações; o tipo de divisa (muro, cerca, tapume, etc.); Usos das edificações (moradia, comércio, institucional);

OBS: Toda a documentação técnica deverá ser acompanhada da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou recibo de responsabilidade técnica (RRP) uma vez que se trata de trabalho de competência exclusiva de profissional registrado no CREA e cujo escopo da profissão contemple as ações objeto deste TR;

7.0. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses. No entanto, conforme preceitua a Lei 8.666/93 em seu artigo 57, a duração do contrato ficará adstrito ao prazo da execução, podendo ser prorrogado a sua vigência, conforme interesse da Administração.

8.0. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado em R\$ 30.480,00 (tinta mil, quatrocentos e oitenta reais) para a contratação dos serviços fica condicionado conforme balizamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

Preços Médios elaborado sobre as pesquisas de mercados realizados pelo setor de pesquisa de preços.

9.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.24.01.04.122.0003.2012.3.3.90.39.00- Ficha 43

10.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 1) O recebimento dos serviços será feito através de certificação no verso das Notas Fiscais, sendo que os Servidores Públicos que compõem a comissão, devem certificar a nota, assinando e carimbando o nome do recebedor de maneira legível. No carimbo deve constar também o número do Decreto que autorizou o Servidor a receber os serviços;
- 2) O recebimento provisório não implica aceitação;
- 3) A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo será aplicado às penalidades cabíveis;

11.0. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 1) Nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/93 a autorização de Ordem de execução de serviços deve ser dada pela autoridade competente ou a quem lhe for delegada tal tarefa, que será de responsabilidade do Secretário da Pasta.
- 2) A autorização para início da prestação dos serviços será dada mediante ordem de serviço e comunicado oficial, sendo que o prazo para a entrega do produto final será de 03 (três) meses.

12.0. DO PRAZO DE GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

Os serviços deverão ter obrigatoriamente suas principais características dentro das normas de controle de qualidade à que estão relacionadas, e obedecer todos os critérios conforme descrito ao longo deste termo de referência.

13.0. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

Para habilitar-se ao certame, a empresa interessada deverá cumprir os requisitos do edital de licitação inclusive os documentos a seguir relacionados, sendo que estes deverão ser entregues numerados sequencialmente e, de preferência, na ordem indicada neste Termo, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

- Qualificações mínimas:

- 12) LICITANTE deverá apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 13) Se a LICITANTE for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- Regularidade fiscal:

- 14) Prova de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 15) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 16) Prova de regularidade para a Fazenda Federal Conjunta, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17) Para prova da regularidade para com a Fazenda Federal é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- 18) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 19) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

• **Qualificação Técnica:**

A Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 20) Certidão atualizada de registro na entidade ou órgão competente (CREA / CAU), comprovando a regularidade da licitante ao atendimento das normas exigidas.
- 21) Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços compatíveis com o objeto da licitação (acervo técnico);
- 22) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.
- 23) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 24) Declarações da licitante, de que o profissional de nível superior indicado para execução da obra, não tem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Doresópolis - MG
- 25) O(s) atestados e/ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
 - **Nome do contratado e do contratante;**
 - **Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da obra ou serviço;**
 - **Serviços executados (discriminação e quantidades).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- 26) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
 - 27) Quando o atestado e/ou certidão não for emitida pelo contratante principal da obra/serviço, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis.
 - 28) Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando levantamento com geração de ortoimagem no mínimo de 4 Km²;
 - 29) Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de cartografia, com geração de produtos cartográficos (mínimo 4 Km²);
 - 30) Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de geodésica, utilizando receptores GNSS.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

- 1) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 2) solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem, o fornecimento dos serviços;
- 3) efetuar o recebimento provisório dos serviços apresentados, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos Serviços Prestados;
 - a) O recebimento provisório não implica aceitação.
- 4) efetuar o recebimento definitivo dos serviços apresentados, após a verificação do cumprimento das especificações do que foi realizado, nos termos deste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- 5) recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Serviços emitido pela comissão de recebimento, os serviços apresentados em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
 - a) o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos serviços apresentados, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
 - 6) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
 - 7) analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
 - 8) determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
 - a) a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 2) apresentar os serviços contratados no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
- 3) Substituir, as suas expensas, os materiais/serviços recusados e devolvidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Serviços;
- 4) solicitar se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição a prorrogação do mesmo;
 - a) somente serão processados os pedidos protocolados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

dentro dos prazos para entrega e substituição dos serviços apresentados.

- 5) Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 6) atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 7) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 8) Fica proibida a subcontratação de qualquer entrega de material/prestação de serviços objetos deste termo de referência.

16.0. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei de Licitações, quanto a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato sob responsabilidade da Secretaria Fazenda que atuará como fiscal de contratos neste procedimento, onde irá desempenhar as seguintes funções, entre outras:

- 1) O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:

- 1) Advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega;
- 2) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 3) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Doresópolis - MG, pela não execução parcial ou total do contrato;
- 4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 5) O prazo facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas neste Termo;
- 6) Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-
- 7) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Doresópolis - MG, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
 - 8) Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com multa e declarada inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

18.0. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação.
- 18.2. A rescisão unilateral do contrato, por interesse da Administração, ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, em autos de processo administrativo instaurado pelo Secretário-Geral de Administração e Planejamento.
- 18.3. O processo de rescisão pode ser de ofício, ou provocado pelo fiscal, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo controle interno, pelo controle externo, por representação de particular ou em decorrência de sindicância ou auditoria.
- 18.4. A instauração do processo pressupõe a existência de elementos materiais que apontem a responsabilidade da contratada e afastem as situações jurídicas que justificam os atrasos ou as inexecuções, como o caso fortuito, a força maior, o estado de calamidade, o fato do príncipe e causa gerada pela própria Administração.
- 18.5. Quando existir dúvida sobre circunstância que legitime de pronto o processo de rescisão de contrato, o Secretário proporá ao Presidente a instauração de sindicância de natureza investigatória, a fim de que os fatos sejam previamente esclarecidos.
- 18.6. O processo de rescisão seguirá o seguinte rito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

- 1) instauração por Portaria do Secretária de Governo, com nomeação de um servidor ou constituição da comissão;
- 2) publicação no Diário Oficial eletrônico do ato instaurador;
- 3) citação da parte interessada para apresentar defesa em 10 (dez) dias;
- 4) exame das razões da defesa;
- 5) produção da prova de ofício ou requerida;
- 6) apresentação facultativa de alegações finais pela defesa;
- 7) relatório do servidor responsável ou da comissão;
- 8) pronunciamento do Secretário;
- 9) parecer do serviço jurídico do tribunal; e X - deliberação do Presidente.

18.7. Na instrução e julgamento, serão aplicadas supletivamente a Lei do Processo Administrativo (Lei Federal n. 9.784/99), o Código Civil e o Código de Processo Civil.

19.0. DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária - em moeda corrente, até 30 (trinta) dias, contados do dia em que a Nota Fiscal, devidamente acompanhada das requisições/relatório/medições atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência para o recebimento do objeto, tiver o recebimento definitivo e ser atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais.
- II. Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

20.0. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

Doresópolis, 18 de Outubro de 2019

EDSON LUIZ MOREIRA JÚNIOR
SECRETARIO DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2019 DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO ATRAVÉS DE IMAGEM GEORREFERENCIADA E ORTORRETIFICA COM NO MÁXIMO 30CM DE GSD, PARA DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E MAPEAMENTO PARA ELABORAÇÃO DOS MAPAS, PLANILHAS, MEMORIAIS E IMAGENS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Nº 051/2019 – PREGÃO Nº 033/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eliton Luiz Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu sócio _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, residente e domiciliado à _____.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO ATRAVÉS DE IMAGEM GEORREFERENCIADA E ORTORRETIFICA COM NO MÁXIMO 30CM DE GSD, PARA DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E MAPEAMENTO PARA ELABORAÇÃO DOS MAPAS, PLANILHAS, MEMORIAIS E IMAGENS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**, conforme especificações do Termo de Referência:

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

2.1- O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.2- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo **MUNICÍPIO**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

3.1- O presente contrato está vinculado ao Pregão nº 051/2019, Procedimento Licitatório nº 033/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O **prazo de vigência** do presente contrato inicia-se na presente data e encerra-se em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2- O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação na forma, qualidade, redução ou acréscimo dos produtos a serem fornecidos, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado. As ordens de fornecimento expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível adiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ _____, a serem pagas em no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e Nota Fiscal emitida, mediante depósito em conta ou cheque nominal, sendo que o pagamento será precedido da apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura de prestação de serviços devidamente atestada por servidor responsável pela conferência e atesto dos serviços.

5.2 Serão realizadas as retenções legais nos pagamentos mensais (ISSQN e INSS) se cabíveis.

5.3. Os pagamentos serão precedidos obrigatoriamente da comprovação pela contratada de que está em dia com os pagamentos devidos ao INSS e FGTS mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

5.4. Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada, em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1- É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, através do Departamento da Assistência Social, pelo Sr. Lineu da Costa Pereira, ou pessoas por ele indicada, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

6.2- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através do Gabinete do Prefeito, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

6.3- Ao **MUNICÍPIO** fica desde já assegurado o direito de:

- a- determinar o que for necessário à regularização das irregularidades encontradas;
- b- rejeitar todo e qualquer serviços de má qualidade ou não especificado ou em desacordo com as exigências do edital, exigindo sua substituição;
- c- impugnar todo e qualquer serviços feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

6.4- A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis.

6.5- A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

6.6- A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.24.01.04.122.0003.2012.3.3.90.39.00- Ficha 43

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

- I. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço objeto desta licitação;
- II. Aplicar à empresa ou pessoa física vencedora as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V. Disponibilizar documentos, informações e demais dados que se fazem necessários à prestação dos serviços objeto da licitação.
- VI. Notificar, por escrito a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- VII. executar e responsabilizar-se pelos serviços contábeis.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Atender ao objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- II. Responsabilizar-se e pagar por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- III. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- V. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e condições estipulados na proposta.
- VI. A assessoria e consultoria objeto desta licitação, e que não envolve serviços de execução e responsabilidade técnica, deverá ser prestada exclusivamente por um técnico especializado.
- VII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- IX. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- X. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- XI. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Doresópolis;
- XII. Fornecer condições que possibilitem a execução dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- XIII. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 Os valores de que trata a cláusula sexta serão reajustados a cada 12 (doze) meses mediante aplicação do IGPM acumulado nos doze (12) meses anteriores ao do reajuste, conforme previsto na Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento.

10.2 O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;
- c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- e. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

12.1- À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1- O atraso ou a abstenção pelo **MUNICÍPIO**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 10.520/02 subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

17.1- O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do PREGÃO 033/2019 e pelos preceitos do direito público.

17.2. Este contrato está vinculado ao PREGÃO 033/2019 que o integra, independentemente de transcrição.

17.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

17.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.5. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do PREGÃO 033/2019 e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

17.6. A Contratada NÃO poderá ceder o presente vínculo, prestar garantia ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer disposição neste sentido, implicando ainda na sua rescisão imediata e aplicação de penalidade.

17.7. As comunicações entre os contratantes a respeito deste contrato serão feitas preferencialmente por escrito e com comprovante de recibo.

17.8. Os extratos deste contrato serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG e em Jornal Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Piumhi/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Contratante, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Doresópolis/MG, de de 2019.

ELITON LUIS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG
-CONTRATANTE-

Empresa: _____
Rep. legal _____
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Doresópolis/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 033/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

(Reconhecer firma)

(DEVERÁ SER APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e Data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

(DEVERÁ SER APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal, infra-assinado DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, maior de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e Data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

(DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 051/2019

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: / INSCR. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO ATRAVÉS DE IMAGEM GEORREFERENCIADA E ORTORRETIFICA COM NO MÁXIMO 30CM DE GSD, PARA DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E MAPEAMENTO PARA ELABORAÇÃO DOS MAPAS, PLANILHAS, MEMORIAIS E IMAGENS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO ATRAVÉS DE IMAGEM GEORREFERENCIADA E ORTORRETIFICA COM NO MÁXIMO 30CM DE GSD, PARA DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E MAPEAMENTO PARA ELABORAÇÃO DOS MAPAS, PLANILHAS, MEMORIAIS E IMAGENS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		-	R\$
VALOR GLOBAL				R\$

Valor total da proposta: (expresso em algarismos e por extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

(Obs.: No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados todos os custos, logística, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços do objeto).

Validade da proposta:

(Obs.: Prazo não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93).

Declaramos, nos termos do Edital, que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a entrega dos envelopes, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

(DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DA PROPOSTA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

**(DEVE SER APRESENTADA NO ENVELOPE DA PROPOSTA –
APENAS SE A EMPRESA SE ENQUADRAR EM MICROEMPRESA -
ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESPESAS E ENCARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, hospedagem, alimentação e logística até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços do objeto da Licitação **Pregão Presencial nº 033/2019**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, CNPJ _____ sob o nº _____
_____, sediada na _____,
_____, por intermédio de seu representante

legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 033/2019, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

(DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS)